PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017 ATA N. º 01/2017

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, a Comissão de Licitações de Pregão Presencial, sob a presidência de Ronerson Bueno, nomeado pela portaria nº. 100/2017, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial nº 32/2017**, cujo objeto é a "Aquisição de rompedor e caçambas para retroescavadeiras Randon RD 406" para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Vacaria. Dado início a sessão, as licitantes entregaram ao Pregoeiro o credenciamento e, após análise dos mesmos, os seus envelopes contendo proposta e habilitação. Participam deste certame as empresas:

PRIME PRODUCTS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ 08.680.095/0001-43, representada por Marcos Vinicius Scalcon de Quadros, inscrito no CPF 830221630-53 e RG 3086786591;

PERCIO EDUARDO KLAUS, CNPJ 01.858.750/0001-61, representada por Indiara Draghetti, inscrita no CPF 010.483.060-38 e RG 1105182404;

MULTIKAWA EQUIPAMENTOS DE PERFURAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.648.174/0001-30, representada por Alcedino José Nilson, inscrito no CPF 214.425.680-20 e RG 1044674743.

Registra-se que a empresa Prime Products apresentou declaração de ME/EPP, estando beneficiada pela LC 123/06. O Pregoeiro solicita aos representantes a confirmação de que suas propostas atendem na íntegra o que foi exigido no edital e oportuniza aos representantes a possibilidade de desistência da proposta no caso de ter ocorrido algum erro na formulação.

Feito o credenciamento dos representantes, passou-se para a abertura do envelope nº 01 – Proposta da Licitante. Abertas as propostas, as mesmas foram analisadas e rubricadas pelo pregoeiro e representantes das empresas. Verificou-se que as propostas das licitantes estão de acordo com o edital. Realizou-se, assim, a **CLASSIFICAÇÃO** das propostas em razão do critério de preço e, então, passou-se para a fase de lances verbais, conforme planilha de lances em anexo, que faz parte integrante desta ata.

Após realizada a fase de lances verbais, foram abertos os envelopes contendo a documentação da fase de habilitação das licitantes, que foram analisadas e rubricadas pelo Pregoeiro e presentes.

Foram abertos os envelopes de habilitação das licitantes melhor classificadas nos lotes: **PRIME PRODUCTS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA** vencedora do lote 01 e **PERCIO EDUARDO KLAUS** vencedora do lote 02. Durante as análises verificou-se irregularidade na documentação apresentada pela empresa <u>PRIME PRODUCTS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA</u>, a qual não apresentou a cópia do Balanço Patrimonial em conformidade com o edital, apresentou cópia do balanço patrimonial 2016 sem as autenticações referentes ao SPEED, infringindo o item 4.3, inc. II; sendo **INABILITADA**. A empresa <u>PERCIO EDUARDO KLAUS</u> apresentou a documentação em conformidade com o edital sendo considerada **HABILITADA** no certame.

Tendo em vista a empresa primeiro colocada no lote 01 ter restado inabilitada, foi reaberto os lances para o lote 01. Sagrou-se vencedora do lote 01 a empresa <u>PERCIO EDUARDO KLAUS</u> pelo mesmo valor da primeiro colocada.

O Pregoeiro declarou vencedoras e adjudicou pelo critério de menor preço global dos lotes, o objeto do presente certame, após o exame das propostas e documentos de habilitação, sendo os valores cotados pelas empresas vencedoras dos lotes os seguintes:

PERCIO EDUARDO KLAUS vencedora do lote 01 no valor total/global do lote de **R\$ 45.000,00** (**Quarenta e cinco mil reais**) e do lote 02 no valor unitário de **R\$ 3.500,00** e no valor total/global do lote de **R\$ 7.000,00** (**Sete mil reais**).

Dada a palavra às licitantes, manifestaram-se: I - A empresa PERCIO EDUARDO KLAUS solicitou que registrasse que a proposta escrita pela empresa PRIME PRODUCTS não estava igual ao catálogo apresentado. II – A empresa <u>PRIME PRODUCTS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA</u> manifestou intenção de apresentar recurso com fundamento nas seguintes razões: A empresa apresentou o balanço 2016 e possui o balanço 2015, porém não o apresentou, mas pela Lei não necessitaria apresentar o balanço social.

Abre-se o prazo de três dias para apresentação de recurso pela empresa que manifestou interesse, sob pena de decadência do direito.

A homologação do julgamento será divulgada via fac-símile a licitante do certame e pela internet, no site www.vacaria.rs.gov.br. Nada mais havendo a relatar, eu, Ronerson Bueno, Presidente da Comissão de Licitações, modalidade Pregão, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim e presentes.